

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RANCHARIA

FORO DE RANCHARIA

1ª VARA

Rua Marcilio Dias 615, ., Centro - CEP 19600-000, Fone: (18) 3265-6841, Rancharia-SP - E-mail: rancharia1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002335-54.2023.8.26.0491**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Supermercado Cerdeira Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE**

Vistos.

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL c/c TUTELA DE URGÊNCIA** impetrado pelo **SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.124.135/0001-08, com sede na Rua Humberto José Toffoli, nº 434, Jardim Nova Europa, CEP 19600-000, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo e Filial 01, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.124.135/0002-99, com sede na Rua dos Professores, nº 365, Jardim Universitário, CEP 19600-000, na cidade de Rancharia, com base na Lei nº 11.101/2005 alterada pela Lei 14.112/2020, tendo por escopo a superação da crise econômico-financeira em que alega estar passando (fls. 01/21).

Em síntese, a requerente alega que atualmente enfrenta uma crise financeira, e sua necessidade por capital de giro a fez recorrer a empréstimos e financiamentos com juros altos, o que aumentou suas pendências financeiras de uma forma insustentável para a operação, afetando sua solvência financeira.

A Requerente comprovou que está inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), desde 03 de dezembro de 2004 (fls. 33/34), condição indispensável para o devedor gozar dos benefícios de referida lei e também atendeu satisfatoriamente todas as exigências previstas no art. 51 da LRF, apresentando de forma razoáveis os relatórios, exposição da causa concreta da situação do devedor, Laudo Econômico-Financeiro (fls. 672/671); Cópia do balanço patrimonial dos últimos 03 (três) exercícios e balancete de 2023 (fls. 36/85); Relação nominal completa dos credores (fls. 689/707); Relação integral dos empregados, com a indicação de função e salário Certidão de regularidade JUCESP (fls. 708/709); Relação dos bens particulares do sócio (fls. 710/711); Extratos e contratos bancários (fls. 86/687) Certidões dos cartórios de protestos de títulos (fls. 712/714); Consulta de SERASA (fls. 715/720); Relação de ações judiciais em andamento (fls. 721/738).

Face ao exposto e com base no art. 52 e outros da Lei de Recuperações e Falências, Lei nº 11.101/05, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RANCHARIA

FORO DE RANCHARIA

1ª VARA

Rua Marcílio Dias 615, ., Centro - CEP 19600-000, Fone: (18) 3265-6841,
Rancharia-SP - E-mail: rancharia1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CNPJ sob o nº 07.124.135/0001-08, com sede na Rua Humberto José Toffoli, nº 434, Jardim Nova Europa, CEP 19600-000, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo e Filial 01, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.124.135/0002-99, com sede na Rua dos Professores, nº 365, Jardim Universitário, CEP 19600-000, na cidade de Rancharia, de consequência determino as seguintes providências:

1- Nomeio Administrador Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, com CNPJ nº 22.159.674/000176, endereço na Rua Caconde, 172, Jardins São Paulo – SP, CEP: 01403-001, TEL: 11 3230 6822, CEL: 11 98068 9000, e-mail contato@acfb.com.br, onde deverá ser intimado pessoalmente da incumbência dada por este juízo, com remuneração ora fixada de **4% (quatro por cento)** sobre o total dos créditos submetidos a recuperação judicial, que terá incumbência de fiscalizar as atividades da empresa em recuperação judicial, além das incumbências previstas nos art. 21/34 da mesma lei;

2- Fixo o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca de Rancharia – SP, o “juízo universal” para processar e julgar todos os pedidos de recuperações, falências, incidentes e ações executivas, devendo a requerente informar aos juízos de cognições;

3- Determino a suspensão de todas as **ações executivas** contra a Requerente pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)**, exceto quanto aos executivos fiscais, ações de cognições e ações trabalhistas, permanecendo os respectivos autos onde se encontram;

4- A Requerente deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com discriminação pormenorizada dos meios a serem utilizados (art. 50 da LRF), devendo obter resultados proveitosos no prazo máximo de até 02 (dois) anos, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da LRF);

5- Determino a expedição e publicação de EDITAL, contendo resumo do pedido e do deferimento do processamento da recuperação judicial, para conhecimento dos credores, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para as **HABILITAÇÕES** de seus créditos e respectivos títulos em seus originais ou equivalentes, **diretamente ao Administrador Judicial**, que deverá declinar o endereço para recebimento das habilitações;

6- O Administrador Judicial, após as habilitações e verificações dos créditos, com conferências de livros fiscais, contábeis e documentos necessários, fará publicar **NOVO EDITAL COM PRAZO DE 45 DIAS** para que qualquer credor ou interessado possa apresentar **impugnações às habilitações em 10 (dez) dias** (art. 7º § 2º e art. 8º) e **30 (trinta) dias para manifestarem suas objeções** ao pedido plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF);

7- Determino, a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL**, autorizando a dispensa de certidões negativas (art. 51, inciso II da LRF) para que a Requerente possa dar continuidade às suas atividades, inclusive para o fim especial de recebimento de créditos junto às empresas privadas tomadoras de seus serviços e outros, exceto para fins de contratação com o Poder Público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais, observando-se o disposto no art. 195, §3º da CF;

8- Caso haja qualquer objeção ao plano apresentado, no prazo máximo de 150 dias será convocada assembleia geral de credores para deliberarem sobre o plano (art. 56 § 1º da LRF),



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RANCHARIA

FORO DE RANCHARIA

1ª VARA

Rua Marcílio Dias 615, ., Centro - CEP 19600-000, Fone: (18) 3265-6841,
Rancharia-SP - E-mail: rancharia1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

à qual indicará os membros do Comitê de credores, isso se ainda não estiver sido constituído (art. 26 e 56 § 2º da LRF) e se for rejeitado o plano pela assembleia geral, a falência poderá ser decretada ou se não houver objeção ou for aprovado o plano pela assembleia geral, poderá ser concedida a recuperação judicial das Requerentes;

9- A Requerente e seus Administradores permanecerão na administração da atividade empresarial, porém sob fiscalização do Administrador e do Comitê de Credores, exceto se for necessária a nomeação de GESTOR (art. 64 e 65 da LRF);

10- Determino seja oficiado à Junta Comercial do Estado de São Paulo e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial no registro competente (art. 69 da LRF), devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressa “**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”;

11- Finalmente, intime-se o representante do Ministério Público que oficia nesta Vara para as providências de lei e comuniquem-se às Fazendas Públicas (Estadual e Municipal) via ofício.

Intimem-se e cumpra-se.

Rancharia, 19 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**